

TC 002.682/2015-0

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2013

Unidade jurisdicionada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Ministério de Minas e Energia

Responsáveis: Armando Casado de Araújo (CPF: 671.085.208-34); João Bosco de Almeida (CPF: 059.132.414-87); Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF: 154.695.816-91); Altino Ventura Filho (CPF: 002.089.224-15); Ana Lucia Amorim de Brito (CPF: 060.754.618.25); Marcelo Bruto da Costa Correia (CPF: 039.706.014-95); Virginia Parente de Barros (CPF: 289.703.221-91); Edvaldo Gomes de Souza (CPF: 069.456.864-34); Iranilton Leal dos Santos (CPF: 100.163.175-72); Pedro Gaudêncio de Castro (CPF: 007.838.893-72); Marcos Spagnol (CPF: 373.995.517-15); Marcelo Cruz (CPF: 316.297.171-34); Pedro Paulo da Cunha (CPF: 813.693.957-87); Antônio de Pádua Ferreira Passos (CPF: 121.595.901.00); Viviane Aparecida da Silva (CPF: 953.009.376-49); Daniel de Araújo Borges (CPF: 505.936.921-87); José Pedro de Alcântara Júnior (CPF: 085.398.554-53); José Ailton de Lima (CPF: 070.673.994-91); Marcos José Mota de Cerqueira (CPF: 053.701.754-20); Mozart Bandeira Arnaud (CPF: 137.474.444-15)

Procurador: Não há

Inte ressado em sustentação oral: Não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de prestação de contas anual referente ao exercício de 2013 da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), autuada com fundamento no art. 18 da Resolução TCU 191/2006 (peça 9).

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa 63/2010, com conteúdo de acordo com a Decisão Normativa (DN) TCU 127/2013, alterada pelas DN 129/2013 e 132/2013, e de acordo com a Portaria TCU 175/2013.

Histórico da Unidade Jurisdicionada

3. Com o objetivo de contextualizar a Unidade Jurisdicionada, serão apresentados, a seguir, dados relacionados a sua constituição, competências, missão, estrutura organizacional, bem como outros aspectos relevantes relacionados ao seu desempenho.

3.1. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) é uma empresa de economia mista de capital aberto, subsidiária das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), cuja constituição foi autorizada pelo Governo Federal por meio do Decreto-Lei 8031, de 3/10/1945, com operações iniciadas em 15/3/1948. Tem como atividades principais a geração, transmissão e a comercialização de energia elétrica, atendendo em todo o território nacional.

3.2. As operações da Companhia na atividade de geração de energia contam com catorze usinas hidrelétricas e uma usina termelétrica, perfazendo uma potência instalada de 10.615 MW, e na atividade de transmissão o sistema é composto por 111 subestações (considerando-se neste total a subestação Sapeaçu, localizada no Recôncavo Baiano, em relação à qual a Chesf tem contrato de cessão de uso) e 19.344 quilômetros de linhas de alta tensão.

3.3. Além do parque de geração e do sistema de transmissão próprios, antes mencionados, a Companhia participa, em sociedade com outras empresas, da construção e operação de usinas de geração hidráulica e de geração eólica que terão capacidades instaladas de 15.244,1 MW e 602,1 MW, cuja participação da Companhia equivale a 2.498,9 MW e 295,0 MW, respectivamente, e de empreendimentos de transmissão compostos por 4.175 km de linhas de transmissão, em serviço, e 1.121,5 km de linhas de transmissão, em construção.

3.4. O Estatuto Social da Chesf foi aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15/3/1948, publicado no DOU de 15/4/1948, alterado pela 69ª Assembleia Geral Extraordinária, de 13/2/1978 e subsequentes até a 164ª AGE, de 12/7/2012. A Companhia dispõe ainda de um Código de Ética, que é o Código de Ética das Empresas Eletrobras, no qual foram definidos os princípios que norteiam as ações e os compromissos de conduta institucionais presentes nas interações das empresas Eletrobras com seus empregados, colaboradores, fornecedores e demais públicos de relacionamento.

3.5. São competências da empresa, segundo seu Estatuto:

- a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;
- b) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;
- c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;
- d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;
- e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;
- f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;
- g) colaborar para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades;
- h) colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como

3.10. De acordo com as informações oferecidas pela Chesf no relatório de gestão referente ao exercício de 2013, dentre os macroprocessos finalísticos, os que retratam o negócio da Chesf são:

3.10.1. Gestão Integrada da Geração e Comercialização de energia, que compreende os seguintes processos: (a) prospecção, análise e identificação de oportunidades de negócio da geração; (b) avaliação e definição da incorporação do novo negócio de geração; (c) implantação de empreendimentos próprios de geração; (d) operação e manutenção da geração de energia; (e) elaboração de estratégia de comercialização de energia existente e gestão de contratos;

3.10.2. Transmissão de Energia, compreendendo os seguintes processos: (a) prospecção, análise e identificação de oportunidades de negócio da transmissão; (b) avaliação e definição da incorporação do novo negócio de transmissão; (c) implantação de empreendimentos próprios de transmissão; (d) operação e manutenção da transmissão.

3.11. Além dos macroprocessos finalísticos, foram identificados também os seguintes macroprocessos de apoio:

3.11.1. Macroprocessos de gestão: (a) governança corporativa; (b) gestão empresarial; (c) gestão do relacionamento com as partes interessadas; (d) gestão das participações acionárias;

3.11.2. Macroprocessos de suporte: (a) gestão jurídica; (b) gestão de pessoas; (c) gestão de finanças; (d) gestão de suprimentos; (e) gestão de infraestrutura; (f) gestão de tecnologia da informação; (g) gestão de pesquisa e desenvolvimento e inovação.

3.12. Ainda consoante o supracitado relatório, os produtos e serviços, diretos e indiretos, esperados da UJ, com base em suas competências, estão apresentados no quadro 2, abaixo.

Quadro 2 – Principais produtos e serviços da Chesf

DIRETOS	INDIRETOS
• Ativos de geração e transmissão disponíveis para o Sistema Interligado Nacional - SIN	• Projetos Básicos e Executivos
• Energia elétrica para comercialização e para sociedade	• Regularização de vazões
• Frequência e tensão reguladas	• Tributos (encargos e impostos)
• Estudos de viabilidade de projetos de geração	• Relatórios Institucionais
• Estudos de inventário do potencial energético de fontes de geração	• Patrocínio
• Serviços que agreguem valor ao negócio Chesf (reforços, ampliações, acessos, Telecom e O&M)	• Inovação tecnológica
• Contratos de compra, venda e transmissão de energia	• Serviços e infraestrutura de telecomunicações
	• Ações de sustentabilidade
	• Atendimento a condicionantes ambientais e medidas compensatórias
	• Controle de cheia
	• Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos – CFURH (Royalties)

Fonte: Relatório de Gestão de 2013

3.13. A Chesf tem como missão produzir, transmitir e comercializar energia elétrica com qualidade, de forma rentável e sustentável, enquanto a sua visão é garantir o crescimento sustentável até 2019. Os valores definidos pela autarquia são: respeito às pessoas; justiça e equidade; compromisso com a sociedade; ética e transparência; e respeito ao meio-ambiente.

3.14. De acordo com informações incluídas no relatório de demonstrações financeiras da Chesf, relativo ao exercício de 2013, o mercado de energia elétrica total consumida em 2013 no Brasil atingiu 463.740 GWh e representou um acréscimo de 3,5% frente ao ano de 2012. Dentre as classes de consumo, coube destaque para o desempenho dos consumos residencial e comercial que cresceram 6,1% e 5,7%, respectivamente, e que, juntos, representaram 45% do consumo total. A classe industrial, por outro lado, apresentou pouco avanço em relação a 2012, registrando variação de apenas 0,6%. Tal desempenho refletiu a fraca atividade de setores como o eletrointensivo, representado pela metalurgia e extração mineral, com retração na produção de alumínio e extração de minério de ferro, localizados nas regiões Norte, Nordeste e Sudeste do país.

3.15. O desempenho menos expressivo no consumo industrial esteve relacionado à conjuntura econômica que o país tem apresentado, com a diminuição do nível de investimento, queda da produção industrial, deterioração da balança comercial, pressões inflacionárias e menor incremento do produto interno bruto (PIB).

3.16. Quanto à comercialização de energia, o ano de 2013 foi marcado por profundas mudanças no marco regulatório setorial que afetaram diretamente a comercialização de energia. Em 11/9/2012 foi editada a Medida Provisória (MP) 579/2012 dispoendo sobre a prorrogação das concessões de ativos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, entre outros assuntos, que, posteriormente, em 11 de janeiro de 2013, foi convertida na Lei 12.783/2013. A partir da publicação dessa MP, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei 9.074, de 7 de Setembro de 1995, puderam ser prorrogadas, a critério do poder concedente, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.

3.17. Essa nova regulamentação trouxe uma série de desdobramentos para o setor e, em particular, para a Chesf, que optou pela prorrogação das concessões de suas usinas enquadradas nessas condições. Dessa forma, a energia da companhia passou a ser comercializada parte por meio do regime de cotas e parte fora desse regime, que, nesse caso, pode-se dar no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e/ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Os empreendimentos de geração hidrelétrica que tiveram as suas garantias físicas alocadas por meio de cotas às concessionárias de serviço público de distribuição recebem remuneração por tarifa regulada pela Aneel.

3.18. No caso da Chesf, os empreendimentos que passaram para o regime de cotas foram os referentes às usinas de Boa Esperança, Complexo de Paulo Afonso (PA I, II, III, IV e Apolônio Sales), Funil, Luiz Gonzaga, Pedra e Xingó. Uma parcela da energia dessas usinas foi reservada para atendimento aos consumidores industriais do Nordeste e, mesmo assim, a Chesf passou a ter necessidade de compra de energia para atendimento aos seus compromissos.

3.19. A energia comercializada pela Chesf em 2013 atingiu o montante de 57.557 GWh, distribuído entre 23 estados do Brasil e o Distrito Federal. Desse montante, 46.976 GWh (81,6%) foram comercializados no regime de cotas, enquanto que 10.580 GWh (18,4%) ficaram fora do regime de cotas. Referente à parcela fora do regime de cotas, 10.408 GWh (98,4%) foram destinados ao ACL, que corresponde aos consumidores industriais livres e cativos e aos comercializadores, e 172 GWh (1,6%) ao ACR, composto apenas pela distribuidora Sulgipe.

3.20. No regime de cotas destacaram-se as vendas efetuadas para as distribuidoras localizadas nos seguintes Estados: São Paulo (20,4%), Rio de Janeiro (15,3%), Minas Gerais (10,9%), Bahia (12,1%) e Pernambuco (5,8%). Parcela significativa da energia comprada pela Chesf para atendimento aos seus compromissos foi destinada ao atendimento de 21 grandes consumidores industriais da região Nordeste.

3.21. Diante do novo cenário do setor elétrico, a partir da emissão da MP 579/2012, posteriormente convertida na Lei 12.783/2013, que antecipou a renovação das concessões de geração e transmissão, a Chesf realinhou o seu planejamento empresarial, gerando o Mapa Estratégico Chesf2013-2017, aprovado em dezembro de 2012.

3.22. No intuito de obter foco e priorização para enfrentar os desafios trazidos pelo novo marco regulatório, principalmente a forte queda de receita, o novo Mapa Estratégico resultou em seis objetivos estratégicos (OE), sendo três objetivos finalísticos ligados à expansão de receita por meio da geração, transmissão, comercialização, e operação e manutenção, e mais três objetivos de gestão, relacionados à redução de custos, gestão de pessoas e estrutura organizacional (peça 3, p. 21):

3.22.1 OE 1. Aumentar a receita com a expansão da geração e com a comercialização; OE 2. Aumentar a receita com a expansão da transmissão; OE 3. Maximizar a receita com eficiência e qualidade na operação e manutenção dos ativos; OE 4. Reduzir custos e despesas; OE 5. Redefinir políticas e práticas de gestão de pessoas; OE 6. Redefinir processos e estrutura organizacional.

3.23. Em 2013, a Companhia apurou um prejuízo de R\$ 466,1 milhões, apesar das providências tomadas ao longo de 2013 visando à adequação dos custos e despesas ao novo nível de receitas operacionais a partir da renovação antecipada de suas concessões vincendas em 2015. Entre as medidas implementadas, destaca-se o plano de desligamento voluntário, que resultou na adesão de 1.354 empregados, com o desligamento de 1.326 em 2013 e 28 a serem desligados em 2014.

3.24. Apesar do prejuízo verificado em 2013, a Companhia promoveu a ampliação da capacidade do Sistema de Transmissão em 255 MVA, por meio da inclusão de uma nova subestação (Arapiraca), e de quatro novos transformadores, um em cada uma das seguintes subestações: Arapiraca, Teresina, São João do Piauí e Fortaleza; e mais 370 km de linhas de transmissão. Essas iniciativas representaram investimentos de R\$ 1.364,9 milhões.

3.25. Na área de Geração, a Chesf deu continuidade às obras de implantação do parque eólico próprio, usina de energia eólica (UEE) Casa Nova, de 180 MW, localizado no Estado da Bahia. Além disso, a empresa trabalhou em projetos próprios de expansão na área de geração eólica, com os parques das UEEs Casa Nova II e III, equivalentes a 52 MW.

3.26. No exercício de 2013, a Chesf acrescentou um total de 1.266 MW em novos projetos de geração, próprios e em parceria. Planejava-se que, a partir de 2014, a Companhia iria adicionar mais 3.203 MW equivalentes ao seu parque gerador, tanto em projetos corporativos quanto em sociedades de propósito específico (SPE).

3.27. Deve-se registrar também os atrasos nas implantações de obras de linhas de transmissão da Chesf. Por se enquadrar entre as empresas com atrasos em obras, a Companhia tem enfrentado restrições impostas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para participar sozinha dos leilões de transmissão ou mesmo liderar consórcios interessados no empreendimento. Essa situação será analisada nesta instrução no item VI. Atrasos nas implantações de obras de linhas de transmissão da Chesf.

3.28. Na área de Pesquisa e Desenvolvimento + Inovação (P&D+I), o plano de investimento contemplou projetos nas áreas de Novos Materiais e Equipamentos; Planejamento, Operação, Supervisão, Controle e Proteção do Sistema; Meio Ambiente; Qualidade e Confiabilidade; Fontes Renováveis de Energia e Eficiência Energética.

3.29. Com o objetivo de reduzir custos e despesas, a empresa implantou a metodologia de Gestão Matricial de Custos e Despesas (GMC). Essa prática está sendo utilizada para adequar os

custos operacionais da Companhia ao novo patamar de receita decorrente da prorrogação das concessões (Lei 12.783/2013).

4. Contexto Orçamentário

4.1. Na Lei Orçamentária de 2013 - LOA 2013 (Lei 12.798, de 4/4/2013), no Volume VI – Orçamento de Investimentos, foi previsto o montante de R\$ 1.975.844.647,00 como investimentos a serem realizados pela Chesf, no exercício, nos seguintes Programas de Governo:

Quadro 3 – Orçamento de Investimentos

Programa	
0807 – Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	R\$ 272.972.536,00
2033 – Energia Elétrica	R\$ 1.702.872.111,00
Função	
25 – Energia	R\$ 1.975.844.647,00
Subfunção	
122 – Administração Geral	R\$ 70.115.366,00
126 – Tecnologia da Informação	R\$ 60.628.344,00
752 – Energia Elétrica	R\$ 1.845.100.937,00
Fonte de Financiamento	
Recursos Próprios	R\$ 1.975.844.647,00

Fonte: Lei 12.798/2013, Volume VI.

4.2. As ações dos Programas de Governo, executadas pela Chesf em 2013, estão detalhadas nos quadros 4 e 5, a seguir:

Quadro 4 – Ações do Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais - 0807

Ação	Valor Realizado
Irrigação de Lotes na Área do Reassentamento, com 20.599 ha, na Usina de Itaparica (PE), na Região Nordeste	R\$ 98.987.535,00
Manutenção e Adequação de Bens Imóveis na Região Nordeste	R\$ 15.293.981,00
Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos na Região Nordeste	R\$ 19.167.937,00
Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento na Região Nordeste	R\$ 42.393.781,00
Aquisição do Edifício -Sede da Empresa na Cidade de Recife, no Estado de Pernambuco	R\$ 24.291.649,00
Total	R\$ 1.187.882.056,00

Fonte: Relatório de Gestão (peça 3, p. 27-28).

Quadro 5 – Ações do Programa Energia Elétrica - 2033

Ação	Valor Realizado
Implantação do Parque de Geração de Energia Eólica de Casa Nova (BA) - 180 MW no Estado da Bahia	R\$ 244.840.537,00
Implantação de Parques Eólicos de Geração de Energia Elétrica na Região Nordeste	R\$ 0,00
Ampliação do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Nordeste	R\$ 0,00
Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica a partir de Painéis	R\$ 2.084,00

Fotovoltaicos e LT associada, no Estado de Pernambuco	
Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica Luiz Gonzaga (Itaparica) de 1.749 MW para 2.749 MW no Estado da Bahia	R\$ 0,00
Ampliação da Usina Termelétrica Camaçari (BA) com acréscimo de 200 MW pela Implantação de Ciclo Combinado no Estado da Bahia	R\$ 76.686,00
Implantação das Subestações Suape II (500/230 kV – 600 MVA) com Seccionamento da LT 500 kV Messias – Recife II e Suape III (230/69 kV – 400 MVA) com Seccionamento das LT's em 230 kV UTE Termopernambuco – Pirapama II (Suape II) C1 e C2 no Estado de Pernambuco	R\$ 6.357.655,00
Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Nordeste	R\$ 432.594.810,00
Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Nordeste	R\$ 85.006.508,00
Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Nordeste	R\$ 250.047.961,00
Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Nordeste	R\$ 168.955.815,00
Total	R\$ 200.134.883,00

Fonte: Relatório de Gestão (peça 3, p. 22-27)

4.3. O valor total dos investimentos realizados em 2013 foi menor do que estava previsto na Lei Orçamentária, como pode ser constatado no quadro resumo, abaixo:

Quadro 6 – Ações do Programa Energia Elétrica - 2033

Investimentos	Programa 0807	Programa 2033	Total
Orçados	R\$ 1.702.872.111,00	R\$ 272.972.536,00	R\$ 1.975.844.647,00
Realizados	R\$ 1.187.882.056,00	R\$ 200.134.883,00	R\$ 1.388.016.939,00
Diferença	R\$ 514.990.055,00	R\$ 72.837.653,00	R\$ 587.827.708,00

Fonte: Relatório de Gestão (peça 3, p. 22-28) e Lei 12.798/2013, Volume VI

5. Transparência e prestação de contas

5.1. Os gestores da Chesf, além de prestarem contas ao Tribunal de Contas da União, têm as obrigações de transparência dos resultados empresariais, de acordo com os normativos legais atinentes às sociedades anônimas.

EXAME TÉCNICO

6. De conformidade com a IN TCU 63/2010, alterada pela 72/2013, os processos de contas anuais destinam-se a avaliar a conformidade e o desempenho da gestão dos responsáveis abrangidos pelos incisos I, III, IV, V e VI do art. 5º da Lei 8.443/1992, com base em um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, contidas no relatório de gestão, no relatório de auditoria da gestão, nas demais peças que compõem os autos do presente processo de contas, bem como em outros processos conexos existentes a respeito do órgão no âmbito do TCU.

7. Na avaliação das presentes contas, serão tratados temas relevantes, identificados pela unidade técnica com base em processos conexos e contas de exercícios anteriores, bem como assuntos trazidos pela Controladoria-Geral da União no relatório de auditoria de gestão, objetivando oferecer uma visão geral das matérias objeto de controle, tratadas no âmbito do Tribunal de Contas da União, que possam impactar as contas do exercício.

8. Nesse sentido, a análise das contas abordará a governança, o desempenho financeiro e itens selecionados relativos à gestão da Chesf.

8.1. A análise da governança estará concentrada na avaliação do sistema de controles internos, porquanto a sua efetividade pode influenciar a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes e eventos negativos que impactem o atingimento dos objetivos da Companhia.

8.2. O desempenho financeiro da Chesf, em 2013, será avaliado a partir do impacto trazido pelas mudanças provocadas pela Lei 12.783/2013 nas demonstrações financeiras; e da análise do parecer do auditor independente. Considera-se o tema de significativa relevância uma vez que esse novo marco regulatório antecipou a renovação das concessões de geração e transmissão, trazendo uma forte queda de receita para a Companhia.

8.3. No que se refere à gestão foram escolhidos os seguintes temas:

8.3.1. com base no relatório de auditoria de gestão, a contratação das “engenharias do proprietário” para apoio aos trabalhos de análise e validação dos produtos técnicos apresentados pelos consórcios responsáveis pela construção dos empreendimentos de transmissão, com repasse de atribuições de responsabilidade da Chesf para empresas contratadas. A análise desse tema reveste-se de importância, por conta do risco de perpetuação desses contratos da Chesf com empresas contratadas, com potencial de esvaziamento de atribuições das áreas técnicas da estatal, às quais compete a apreciação de projetos e a supervisão da execução dos serviços de engenharia.

8.3.2. a partir de assuntos levantados em processos conexos, os atrasos nas implantações de obras de linhas de transmissão da Chesf, os quais podem afetar a viabilidade financeira dos investimentos, o que pode ocasionar impactos negativos no desempenho da Chesf; e

8.3.3. contratações da área de tecnologia da informação, dada a relevância dos produtos e serviços gerados para apoiar a consecução dos objetivos da organização, bem como a representatividade dos dispêndios realizados pela área.

8.4. Por tudo isso, considera-se a análise escolhida como representativa das contas, porquanto engloba aspectos importantes do desempenho (governança/controles internos e aspectos financeiros); elementos significativos da gestão identificados pelo TCU, em processos conexos, e pela CGU, no relatório de auditoria de gestão; bem como contratações da área de TI e ações da administração da entidade para enfrentar o cenário de mudanças devido à Lei 12.783/2013.

9. Além das informações constantes dos processos que tramitam no âmbito do Tribunal de Contas da União, na análise das presentes contas, foram utilizadas informações disponibilizadas no site da Chesf, www.chesf.gov.br.

10. Com vistas a dar clareza à instrução, o exame será feito por itens, na seguinte ordem:

- I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo;
- II. Processos conexos e contas de exercícios anteriores;
- III. Avaliação dos impactos para a Chesf, decorrentes de mudanças provocadas pela Lei 12.783/2013;
- IV. Contratações da área de tecnologia da informação;
- V. Contratação das “engenharias do proprietário”;
- VI. Atrasos nas implantações de obras de linhas de transmissão da Chesf;
- VII. Estrutura de controles internos.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

11. A prestação de contas, encaminhada ao TCU pela Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério de Minas e Energia (peça 1, p. 1), está composta das peças exigidas na IN

TCU 63/2010, alterada pela IN TCU 72/2013, considerados os comandos estabelecidos pelas Decisões Normativas TCU 127/2013, 129/2013 e 132/2013; e pela Portaria TCU 175/2013. Analisados os conteúdos das peças, cabem os seguintes registros.

11.1. Rol de Responsáveis (Anexo II à DN TCU 132/2013)

11.1.1. No rol de peça 2, foram inseridos os responsáveis pela gestão que, no exercício de 2013, desempenharam, com base na estrutura aprovada da Chesf, as seguintes naturezas de responsabilidade: dirigente máximo (diretor-presidente); membros de diretoria ou ocupante de cargo de direção, nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do diretor-presidente, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

11.1.2. Os nomes dos membros desses conselhos foram inseridos no rol de responsáveis de conformidade com o artigo 10 da IN TCU 63/2010, já que os atos desses conselheiros podem causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

11.1.3. O rol de responsáveis contém as informações exigidas no art. 11 da IN TCU 63/2010, tais como: nome, número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do responsável arrolado, identificação da natureza da responsabilidade, período de gestão, atos de nomeação e endereço do correio eletrônico dos responsáveis.

11.1.4. Embora as informações requeridas estejam sendo observadas, a inserção dos nomes dos responsáveis no rol se dá, em alguns casos, em função do cargo exercido. Assim, o Sr. João Bosco Almeida e o Sr. Marcos Aurelio Madureira Silva foram inseridos duas vezes no rol de responsáveis, uma como diretores-presidentes e outra como membros do Conselho de Administração, quando o ideal é que a identificação se dê por meio de um só lançamento. Contudo, essa falha não causa prejuízos ao processo, uma vez que é sanada, no âmbito da Secex/PE, quando da introdução das informações no sistema e-TCU.

11.1.5. Cabe registrar que a CGU não verificou a ocorrência de atos previstos nas alíneas b, c ou d do inciso III do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, que ensejasse a responsabilização em conjunto com agente integrante do rol, na forma estabelecida no art. 10 da IN 63/2010, conforme art. 11, § 4º, da mesma IN, alterada pela de nº 72/2013.

11.2. Relatório de gestão (peça 3)

11.2.1. O relatório de gestão da Chesf, apresentado por meio informatizado, peça 3, foi elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU 63/2010; da Decisão Normativa TCU 127/2013, alterada pelas DN 129/2013 e 132/2013; e da Portaria TCU 175/2013, que trata da estruturação e da profundidade de alguns conteúdos do relatório de gestão do exercício de 2013.

11.2.2. A análise da CGU a respeito do relatório de gestão foi no sentido de que, após avaliação preliminar, foi constatado que todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCU para o exercício de 2013 haviam sido elaboradas.

11.2.3. No entanto, no que se refere aos formatos e conteúdos, verificou-se ausência de informações obrigatórias. Por essa razão, a CGU informou à Chesf, por meio da nota de auditoria 201407945/01, de 5/6/2014, que existiam informações faltantes nos seguintes itens do relatório: 1.4, 1.5, 1.6, 3.2, 4.4, 5.1, 5.2, 8.1, 12 e 33 (peça 5, p. 50-55).

11.2.4. Até 11/6/2014, a Chesf retificou o relatório e o enviou ao TCU. A seguir, o Controle Interno realizou nova avaliação, e constatou que a última versão tinha todos os itens corrigidos, à exceção da falta do quadro A.5.2.1, acerca da “Terceirização de Cargos e Atividades do Plano de Cargos do Órgão” (peça 5, p. 31).

11.2.5. A Chesf deixou de elaborar o referido quadro, com a justificativa de que não possuía empregados terceirizados ocupando ou exercendo cargos ou atividades típicos de categorias funcionais do plano de cargos. No entanto, de acordo com a CGU, ao longo do exercício de 2013, a Chesf realizou trabalhos relativos ao Hospital Nair Alves de Souza, localizado em Paulo Afonso/BA, mediante os quais foi evidenciada a terceirização de profissionais para o hospital, ocupando posições que estão no plano de cargos da estatal.

11.2.6. Apesar dessa falha não ter impactado significativamente a presente análise, propõe-se dar ciência à Chesf sobre a falta do quadro A.5.2.1 - “Terceirização de Cargos e Atividades do Plano de Cargos do Órgão”, identificada no relatório de gestão relativo ao exercício de 2013, o que afronta o disposto na Instrução Normativa TCU 63/2010, na Decisão Normativa TCU 127/2013 e na Portaria TCU 175/2013, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

11.3. Relatórios e Pareceres de instâncias obrigadas a se pronunciarem sobre as contas ou sobre a Gestão (Itens 1, 2 e 6 do Anexo III à DN 132/2013)

11.3.1 A auditoria interna da Chesf apresentou informações sobre a sua estruturação, bem como o acompanhamento dos controles internos administrativos da Chesf. Além disso, descreveu as rotinas de acompanhamento e de implementação, pela unidade jurisdicionada (UJ), das recomendações da auditoria interna, enfatizando a sistemática de monitoramento dos resultados decorrentes de seus trabalhos.

11.3.2 Noticiou, também, que os relatórios de auditoria são sistematicamente encaminhados ao diretor-presidente da Chesf para conhecimento e envio às diretorias das áreas envolvidas nos trabalhos, com prazo de trinta dias, para manifestar seu posicionamento sobre as recomendações sugeridas.

11.3.3. Ainda de acordo com o parecer da unidade de auditoria interna, não houve registro da falta de implementação de recomendações ou de outros aspectos relevantes nos trabalhos de auditoria que necessitassem de comunicação à alta direção ou ao Conselho de Administração.

11.3.4. Por fim, foram apresentadas informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho da unidade de auditoria interna, as quais revelaram que, em 2013, foram concluídos 46 trabalhos de auditoria (peça 4, p. 2-5). Diante das informações apresentadas, entende-se que, formalmente, o parecer atende às exigências do item 1 da DN 132/2013.

11.3.5 Em atendimento ao item 6 da DN 132/2013, foi apresentada peça relatando, de forma breve, os fatos apurados no exercício ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares instaurados na Chesf, durante o exercício de 2013, com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção (peça 4, p. 7-8).

11.3.6. Consta ainda dos autos, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório da administração, elaborado em cumprimento ao inciso V do art. 38 do regimento interno da Chesf e apresentado na prestação de contas, conforme exigência do item 2 da DN 132/2013 (peça 4, p. 6).

11.4. Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5)

11.4.1. O relatório de auditoria anual de contas 201407945 está dividido em duas partes, a primeira relativa a resultados dos trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas (peça 5, p. 1-50) e a segunda relativa a achados de auditoria, que contempla o detalhamento das análises realizadas e a avaliação da conformidade das peças do processo de contas (peça 5, p. 50-229).

11.4.2. A análise empreendida, na segunda parte do mencionado relatório, focalizou três áreas: controles de gestão, gestão operacional, e gestão do suprimento de bens/serviços. Foram identificados um total de dezenove achados (constatações), sendo dezesseis na área de gestão operacional e três na área de gestão do suprimento de bens/serviços.

11.4.3. Dessas constatações, apenas uma foi considerada grave pela CGU, motivando a indicação de ressalva nas contas do diretor de engenharia e construção. Esse achado se refere à contratação das “engenharias do proprietário” para apoio aos trabalhos de análise e validação dos produtos técnicos apresentados pelos consórcios responsáveis pela construção dos empreendimentos de transmissão, com repasse de atribuições de responsabilidade da Chesf para empresas contratadas (item 2.1.1.17, peça 5, p. 158-163). Por isso, será analisada em item específico desta instrução de contas (item V. Contratação das “engenharias do proprietário”).

11.4.4. Quanto às constatações apontadas nos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.7, 2.1.1.8, 2.1.1.9, 2.1.1.11, 2.1.1.15, 2.1.1.16, 2.1.1.18, 2.1.1.21, 2.1.1.24, 2.1.1.25, 3.1.1.2, 3.1.2.1, as quais não levaram à proposição de ressalva ou irregularidade nas contas, consideram-se suficientes as recomendações já formuladas pelo Controle Interno.

11.5. Certificado de Auditoria, Parecer do Dirigente Interno (peças 6 e 7)

11.5.1. O certificado de auditoria 201407945 (peça 6), em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no relatório de auditoria anual de contas, propôs que as contas do diretor de engenharia e construção, agente que, de conformidade com o art. 10 da IN TCU 63/2010, integraria o rol de responsáveis, fossem pela regularidade com ressalva, pela existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão do agente e a constatação descrita no Relatório de Auditoria, no item 2.1.1.17. Essa constatação indicou a utilização, pela Chesf, de “engenharias do proprietário” para apoio aos trabalhos de análise e validação dos produtos técnicos apresentados pelos consórcios responsáveis pela construção dos empreendimentos de transmissão, com repasse de atribuições de responsabilidade da Chesf para empresas contratadas (peça 5, p. 158-163).

11.5.2. Tanto o certificado como o parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 7) opinaram de forma concordante pela regularidade com ressalva das contas do mencionado responsável, indicando a supracitada constatação registrada no relatório de auditoria que ressaltou as contas.

11.6. Pronunciamento Ministerial (peça 8)

11.6.1. O Ministro de Minas e Energia, em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei 200/1967, combinado com o artigo 52, da Lei 8.443/1992, atestou haver tomado conhecimento do Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, sobre o desempenho e a conformidade da gestão da Chesf.

II. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

12. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados a seguir.

13. Processos de contas de exercícios anteriores:

13.1. Acórdão 29/2015 - TCU - 2ª Câmara (TC 027.155/2013-7): julgou regulares as contas referentes ao exercício de 2012 de todos os responsáveis, resolvendo ainda o seguinte:

1.8. Dar ciência à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco que o encaminhamento do Relatório de Gestão sem a completude das informações está em desacordo às normas do TCU e, especificamente com relação ao exercício de 2012, à Decisão Normativa TCU 119/2012.

13.2. Acórdão 4975/2014 - TCU - 1ª Câmara (TC-045.102/2012-0): julgou regulares com ressalva as contas referentes ao exercício de 2011 do diretor-presidente, devido à falta de ações adequadas quanto à fiscalização e ao acompanhamento da execução de avenças firmadas pela Chesf. Além disso, o Tribunal decidiu:

1.7.1 dar ciência à Chesf sobre:

1.7.1.1 a ausência de registro, no sistema Sisac, de atos de admissão de pessoal ocorridos em 2011, o que afronta o disposto nos arts. 7º e 11º da IN TCU 55/2007 e ao inciso III do art. 71 da Constituição Federal;

1.7.1.2 a falta de registro, no sistema Siconv, de informações referentes a contratos e convênios ou instrumentos congêneres, em desacordo com a determinação contida na Lei 12.465/2011;

1.7.2 encaminhar as informações referentes às omissões relativas ao registro de atos de admissão de pessoal à Sefip, com vistas a subsidiar futuras ações de fiscalização e controle de pessoal na Chesf.

13.3. Acórdão 492/2013 - TCU - 1ª Câmara (TC-033.612/2011-0): julgou as contas de 2010 regulares para a maioria dos responsáveis; e regulares com ressalva para alguns dos responsáveis. No referido acórdão, o Tribunal decidiu:

1.7. Determinar à Chesf que exija da Codevasf a conclusão da implantação dos equipamentos adquiridos no âmbito do Convênio CV-I-92.00.0153.00, ou, caso tal medida seja inviável, a apuração do prejuízo financeiro, decorrente da aquisição dos equipamentos para os sistemas de irrigação dos perímetros do reassentamento de Itaparica, que não foram instalados nem utilizados, informando a esta Corte de Contas, em até sessenta dias, as providências tomadas;

1.8. Dar ciência à Chesf sobre a assinatura de acordo com organização social, prevendo a realização de atividades pela parceira, em desacordo com o rol de capacidades constante de seu estatuto social; e sem parecer prévio da assessoria jurídica da Administração; em afronta ao princípio constitucional da razoabilidade e ao princípio da motivação, e ao § 1º do art. 38 da Lei 8.666/1993, respectivamente; conforme verificado no Termo de Cooperação Financeira CV-E-92.2009.7100.00, firmado com o CEASA-PE.

13.4. Acórdão 7569/2012 - TCU - 1ª Câmara (TC-029.317/2010-0): julgou as contas de 2009 regulares com ressalva para um responsável, e regulares para os outros. Ainda, o referido acórdão decidiu:

1.7. Determinar à Chesf que apure as responsabilidades pela elaboração de orçamento básico com erro, levando a posterior contratação, execução e pagamento dos serviços de "conservação e limpeza" e "vigilância armada", com valores superiores aos de mercado, no processo CN-I-92.2006.6170, referente ao Projeto Barreiras - Bloco 2, informando a esta Corte de Contas, em até 90 (noventa) dias, os resultados das providências tomadas;

1.8. Dar ciência à Chesf sobre as seguintes irregularidades para que adote as medidas corretivas pertinentes:

1.8.1. elaboração de projetos básicos sem nível de precisão adequado e sem estudos técnicos preliminares necessários, conforme identificado em obras do Projeto Jusante: no Reservatório de Compensação - RC1, no Reservatório de Compensação - RC2, na Adutora de Recalque - Trecho 1; e de escavação na Estação de Bombeamento de Captação - EB1 e no Canal de Aproximação; em desacordo com o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993;

1.8.2. redução do desconto global em contratos após a realização de aditivos que modificaram os quantitativos de itens, conforme verificado no aditivo CT-I-92.2006.0040.03 do Projeto Jusante e no aditivo CT-I-92.2006.6170.01 do Projeto Barreiras - Bloco 2, em afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao art. 65, § 6º, da Lei 8.666/1993, ao art. 127, § 5º, inciso I da Lei 12.309/2010 e aos itens 9.1, 9.1.3 e 9.1.3.2 do Acórdão-TCU 1.200/2010 - Plenário;

1.8.3. não parcelamento de objeto conforme verificado no processo CN-1-92.2006.6170 - Projeto Barreiras - Bloco 2, em confronto com o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

14. Processos conexos:

14.1. TC 025.148/2013-3. Acórdão 1021/2014 - TCU - Plenário. Esse processo tratou de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo em Pernambuco, de 16/9 a 22/11/2013, de acordo com sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), sob a coordenação da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação, para avaliar processos e práticas de governança e de gestão de tecnologia da informação, com foco na avaliação da entrega de resultados e na gestão de riscos. Os resultados dessa auditoria, quanto à contratações de TI, serão discutidos no item IV.

14.2. TC 019.948/2014-0. Acórdão 3493/2014 - TCU - Plenário. Esse processo tratou de auditoria realizada na Chesf, no período de 14 a 15/8/2014 e de 8/9 a 3/10/2014, cujo objetivo consistiu em fiscalizar a ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na região Nordeste, a cargo da Chesf, mediante a execução das obras decorrentes do leilão de transmissão 003/2012-Aneel.

14.2.1. Verificou-se que os contratos de concessão decorrentes do citado leilão foram firmados em junho de 2012, com previsão de início das obras em dez meses, ou seja, em abril de 2013, e previsão de entrada em operação em janeiro de 2014, o que, no entanto, não se concretizou.

14.2.2. No acórdão, o Tribunal concluiu pela ausência de irregularidades graves, pelo atraso na execução dos empreendimentos e pela audiência do diretor-geral da Aneel; não havendo nenhuma responsabilização de agentes da Chesf.

14.2.3. No entanto, tendo em vista que a maior consequência dos atrasos constatados nas obras do Leilão 003/2012-Aneel diz respeito à viabilidade financeira dos investimentos, de tal modo que, a redução da rentabilidade esperada para o empreendimento poderia ocasionar impactos negativos no desempenho da Chesf, foi decidido ainda:

9.6 enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secex/PE, para que tome conhecimento dos fatos ora narrados, de forma a considerá-los no exame das contas da Chesf.

14.2.4. Por isso, o Acórdão 3493/2014 - TCU - Plenário, incluindo a proposta de deliberação e o relatório que o fundamentaram, encontram-se nos autos do presente processo (peça 10). O exame das consequências dos atrasos na execução das obras, decorrentes do leilão de transmissão 003/2012-Aneel, serão tratados na presente instrução, no item VI. Atrasos nas implantações de obras de linhas de transmissão da Chesf.

14.3. TC 023.736/2014-3, ainda não julgado pelo Tribunal.

14.3.1 Tendo em vista que, nos últimos anos, fiscalizações efetuadas pelo TCU têm apontado problemas recorrentes na execução de contratos de obras de geração e de transmissão de energia elétrica na Chesf, principalmente relacionados a atrasos nos cronogramas e a consequente redução da taxa interna de retorno (TIR) dos empreendimentos, foi realizada auditoria operacional, entre 1/10/2014 e 16/12/2014, cujo principal objetivo foi elucidar, a partir de uma análise sistêmica, as principais causas internas desses problemas e apontar oportunidades de melhorias na gestão de obras da Chesf.

III. Avaliação dos impactos para a Chesf, decorrentes das mudanças provocadas pela Lei 12.783/2013

15. A Chesf apresentou um resultado operacional negativo de R\$ 728 milhões e um prejuízo de R\$ 466 milhões, em 31/12/2013, enquanto que, em 31/12/2012, a estatal havia apresentado um resultado operacional negativo de R\$ 6,4 bilhões e um prejuízo de R\$ 5,3 bilhões (peça 3, p. 190). Os resultados do exercício de 2013 mostraram uma redução no valor das perdas registradas no exercício anterior, as quais foram fortemente influenciadas pela alteração na legislação regulatória de todo o setor.

16. Em 11 de setembro de 2012, foi emitida a Medida Provisória 579, convertida, em 11 de janeiro de 2013, na Lei 12.783/2013, regulamentada pelo Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Esta nova legislação tratou das prorrogações das concessões de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica, impondo novas condições às concessionárias que as aceitassem.

17. A Chesf aceitou as condições de renovação antecipada das concessões e assinou em 4 de dezembro de 2012 os contratos de prorrogação das concessões afetadas, passando todos os bens vinculados ao respectivo contrato para a União, sob a administração da estatal.

18. Com a adesão da Chesf à mencionada medida provisória, a estatal teve a concessão de seus ativos, que estaria vencendo em 2015, prorrogada por mais trinta anos, a partir de 2013, na condição de ter que, em resumo:

18.1 aceitar ser remunerada pela prestação de serviços de operação e manutenção (O&M), ao invés de ser pela venda de energia;

18.2 submeter-se a novos padrões de qualidade fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); e

18.3 disponibilizar a energia gerada em regime de cotas para as distribuidoras (como forma de garantia física).

19. Diante do novo cenário do setor elétrico, a Chesf realinhou o seu planejamento empresarial, como já comentado no item 3.15, gerando o Mapa Estratégico Chesf 2013-2017, aprovado em dezembro de 2012.

20. A partir de 2013, a empresa deu continuidade ao monitoramento da gestão empresarial, iniciado em 2012, por meio de reuniões bimestrais com os responsáveis pelos objetivos estratégicos e os gestores de primeiro nível e a diretoria. De acordo com as informações da estatal (peça 3, p. 21-22):

O monitoramento teve foco no desempenho dos indicadores de cada Objetivo Estratégico, possibilitando a adoção de ações corretivas sempre que foram encontrados desvios entre os resultados previstos e realizados. As reuniões foram transmitidas pela intranet para todos os empregados, contribuindo para aumentar o envolvimento e o entendimento de todos quanto aos principais desafios enfrentados pela organização.

As informações sobre o estágio e os resultados dos principais indicadores do Planejamento Empresarial, transmitidas nas reuniões de monitoramento, também ficam disponíveis para os empregados no Site do Planejamento Estratégico, hospedado na intranet, no qual são publicados os Boletins da Gestão Empresarial, além de informações gerais sobre a formulação estratégica e apresentações realizadas nas reuniões de monitoramento. Adicionalmente, os objetivos estratégicos e seus desdobramentos em estratégias, medidas, ações e respectivos produtos estão disponíveis para consulta por todos os empregados, no sistema informatizado de gestão utilizado pela Chesf.

Destaca-se, em 2013, a implantação da metodologia de Gestão Matricial de Custos e Despesas - GMC, que dá suporte ao Objetivo Estratégico "Reduzir Custos e Despesas", e que foi muito

importante para a adequação dos custos operacionais da Empresa ao novo patamar de receita decorrente da prorrogação das concessões. Foi elaborada uma matriz de contas gerenciáveis, com a designação de um gestor para cada conta, responsável por fazer análises para otimização dos gastos, a partir de uma visão horizontal do comportamento das contas em toda a organização. A atuação dos gestores de contas, somada à visão tradicional dos gestores de área, permitiu a identificação de oportunidades de redução de custos e o melhor controle das metas orçamentárias.

Embora a Chesf tenha iniciado a implantação da gestão integrada de riscos, seguindo as diretrizes da holding Eletrobras, ainda não há um processo de medição do impacto dos riscos mapeados no alcance dos objetivos estratégicos.

21. Registre-se também a criação do Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV), que teve como objetivo incentivar o desligamento de empregados mediante vantagens e condições especiais e reduzir as despesas com o seu quadro de pessoal. Houve 1.354 adesões e até 31/12/2013 foram desligados 1.326 empregados, ficando os demais empregados a serem desligados em 2014. Por conta do PIDV, que gerou a expectativa de saída de um contingente significativo de empregados, a Chesf revisou o Programa de Retenção do Conhecimento (PRC), criado em 2008, objetivando facilitar a ação gerencial de forma ampla, por meio de uma metodologia simplificada de Identificação, Mapeamento e Compartilhamento dos Conhecimentos Críticos (peça 3, p. 80).

22. Além disso, a estatal decidiu cortar em cerca de 50% os valores destinados a ações educacionais em 2013, em relação ao exercício anterior, os quais foram reduzidos de R\$ 6,7 milhões para R\$ 3,4 milhões. Com isso, o número médio de horas de treinamento por empregado, em 2013, foi de 40,24, em comparação às 64,97 horas registradas em 2012 (peça 3, p. 87).

23. Com relação aos riscos relativos às mudanças trazidas pela Lei 12.783/2013, a estatal pontuou o seguinte (informações retiradas dos Formulários de Referência 2014 e 2013, atinentes a 2013 e 2012, respectivamente, disponíveis em www.chesf.gov.br):

23.1 a renovação das concessões que tinham previsão de expirar em 2015, nos termos da Lei 12.783/2013, poderá causar um efeito adverso sobre os resultados operacionais da Chesf. Este risco refere-se, basicamente, à redução significativa das tarifas de geração e da receita anual permitida;

23.2 o valor das indenizações que serão pagas após a renovação das concessões vincendas em 2015 poderá ser insuficiente para cobrir os custos dos investimentos realizados pela Chesf em tais concessões. Essas indenizações se referem à parte dos bens reversíveis não amortizados das concessões. A Chesf pleiteou valor indenizatório à Aneel: (i) com relação aos ativos de transmissão que entraram em operação comercial até 2000, e (ii) de valores referentes à modernização de ativos de geração. A Aneel ainda não emitiu uma decisão sobre tais pleitos. É possível que o valor das indenizações seja inferior ao valor que a Chesf contabilizou e do investimento efetivamente realizado pela Chesf em tais concessões de geração e transmissão;

23.3 o valor das tarifas que a Chesf calculou com base em seus custos, despesas e receitas estimadas poderá ser superior ao valor das tarifas que serão efetivamente implementadas. A Chesf utilizou premissas para o cálculo das tarifas, referentes a seus ativos, que podem não se materializar ao longo do tempo, principalmente no que se refere à redução de custos estimada;

23.4 as concessões de geração hidrelétrica renovadas nos termos da Lei 12.783/2013 estão sujeitas ao regime de alocação de quotas de garantia física e de potência de energia às empresas de distribuição. Assim, a Chesf não poderá acessar o Ambiente de Contratação Livre (ACL) para vender tal energia e, dessa forma, perderá a oportunidade de venda a um preço maior.

24. Apesar da existência dessa lista de possíveis eventos negativos relativos ao advento da Lei 12.783/2013, considera-se que os riscos identificados não têm o condão de afetar as presentes

contas, porém, podem afetar de forma negativa e significativa as contas vindouras. Além disso, podem afetar toda a estrutura de gestão da entidade. Dessa forma, cumpre mencionar a necessidade de continuar acompanhando as ações tomadas pela Chesf para mitigar os impactos negativos trazidos pela nova legislação.

25. Por outro lado, a alteração na legislação regulatória, além de impactar a estratégia da companhia, trouxe consequências também à elaboração das demonstrações contábeis. Por isso, foi analisado o parecer da empresa de auditoria independente contratada pela Chesf, a PricewaterhouseCoopers (PWC). Apesar de não incluir ressalvas às demonstrações contábeis da Chesf relativas ao exercício de 2013, a opinião da PWC consignou duas ênfases (peça 3, p. 286-288), uma das quais sobre os impactos da Lei 12.783/2013:

[...] Conforme descrito na Nota 2.3, em 11 de setembro de 2012, o Governo Federal emitiu a Medida Provisória nº 579, que trata das prorrogações de concessões de geração, distribuição e transmissão de energia elétrica, e sobre a redução dos encargos setoriais. Tal Medida Provisória foi convertida, em 11 de janeiro de 2013, na Lei nº 12.783/2013 e passou a ser regulamentada pelo Decreto 7.891/2013 de 23 de janeiro de 2013. As novas tarifas e o valor da indenização dos ativos vinculados às concessões foram divulgados pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 579 e a Portaria Interministerial do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Fazenda nº 580, publicadas em edição extraordinária do Diário Oficial da União do dia 1º de novembro de 2012.

A Companhia aceitou as condições de renovação antecipada das concessões previstas na Medida Provisória 579 (Lei 12.783/13), assinando em 4 de dezembro de 2012 os contratos de prorrogação das concessões afetadas.

No que se refere às concessionárias que optaram pela prorrogação das concessões de transmissão de energia elétrica, alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 1995, a Lei 12.783/2013 em seu artigo 15, § 2º, autoriza o poder concedente a pagar, na forma de regulamento, o valor relativo aos ativos considerados não depreciados existentes em 31 de maio de 2000, registrados pela concessionária e reconhecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A Companhia está na fase de elaboração do laudo de avaliação dos referidos ativos para entrega à ANEEL que terá 150 dias para se manifestar.

Adicionalmente, para os empreendimentos de geração, exceto os respectivos projetos básicos, a Resolução Normativa ANEEL nº 596/2013, estabeleceu que as empresas deveriam se manifestar sobre o interesse em receber a indenização até 31 de dezembro de 2013, e a partir da manifestação, estas possuem 180 dias para submeter à ANEEL as informações complementares para o cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, realizados até 31 de dezembro de 2012, ainda não amortizados ou depreciados. A Companhia se manifestou dentro do prazo estabelecido pela ANEEL.

Os valores dos ativos de transmissão e geração abrangidos nessa situação correspondem a R\$ 1.187.029 mil e R\$ 487.822 mil, respectivamente, em 31 de dezembro de 2013 e foram determinados pela administração a partir de suas melhores estimativas e interpretação da legislação acima, conforme descrito na Nota 2.3, podendo sofrer alterações até a homologação final dos mesmos.

Nossa opinião não está ressalvada em função deste assunto.

26. Sobre o conteúdo desse parágrafo de ênfase, constatou-se que não representa “ressalvas” disfarçadas e, por isso, não prejudica o entendimento quanto à adequabilidade das demonstrações financeiras da Chesf.

27. Dessa forma, levando em consideração que o auditor independente, PWC, empresa de grande porte e reconhecida no mercado, emitiu opinião sem ressalva com relação às demonstrações contábeis da estatal, em especial quanto aos impactos da Lei 12.783/2013, conclui-se pela regularidade das ações registradas pela Chesf sobre o tema, no âmbito de suas demonstrações

contábeis relativas ao exercício de 2013.

IV. Contratações da área de tecnologia da informação (TI) 4

28. Para prover suporte à execução dos objetivos de negócio, as instituições recorrem à aquisição de bens de tecnologia da informação e à execução indireta de serviços. Com efeito, os processos adotados para planejamento e gestão das contratações de TI constituem um importante controle que visa à consecução dos objetivos pretendidos e ao suporte às necessidades de negócio.

29. O Guia de boas práticas em contratações de soluções de TI do TCU, versão 1.0, tratou da seguinte forma a respeito dos resultados pretendidos com uma contratação:

os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos [...], bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação (Guia de boas práticas em contratações de soluções de TI, pág. 106).

30. Com relação tema, a Chesf registrou autoavaliação dos procedimentos utilizados em suas contratações de serviços de TI, no quadro A.7.1, item 7, do relatório de gestão (peça 3, p. 118-119). As respostas informadas resultaram em um índice de 95,8% (23 de 24 pontos possíveis), denotando uma situação declarada muito positiva.

31. As contratações de TI da Chesf também foram tratadas na auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo em Pernambuco, de 16/9 a 22/11/2013, sob a coordenação da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação, a qual avaliou os processos e práticas de governança e de gestão de tecnologia da informação, com foco na avaliação da entrega de resultados e na gestão de riscos (TC 025.148/2013-3).

32. A referida auditoria avaliou, dentro da área de TI, os mecanismos de governança e de gestão para a entrega de resultados, a gestão de riscos, os resultados alcançados e as contratações.

33. No quesito contratações de TI, foram analisados os seguintes contratos, selecionados com base na materialidade, criticidade e nas características dos objetos contratados:

Quadro 7 – Contratos analisados na auditoria de processos e práticas de governança e de gestão de tecnologia da informação

Código	Descrição do Objeto	Valor Previsto (R\$)	Assinatura
CTNI-92.2012.0360.00	FÁBRICA DE PROCESSOS	2.099.000,00	17/5/2012
CTNI-92.2013.1560.00	FÁBRICA DE SOFTWARE	2.595.060,00	19/9/2013
CTNI-92.2013.1561.00	FÁBRICA DE TESTES	1.880.000,00	12/9/2013

Fonte: TC 025.148/2013-3

34. Como achado dos trabalhos, referente a contratações de TI, foi identificada a não existência de registros de realização de análise de riscos nos três contratos examinados. Como consequência, foi emitida recomendação à Chesf, por meio do Acórdão 1021/2014 - TCU - Plenário:

(...)

9.1.6. aprimore o processo de contratações de soluções de TI e preveja a obrigatoriedade de se realizar análise de riscos durante a etapa de planejamento, a fim de identificar e tratar os riscos e as ameaças que possam comprometer o resultado das contratações, em consonância com o art.

10, IV, da IN – SLTI/MP 4/2010, em específico:

9.1.6.1. identificação dos principais riscos que possam comprometer o alcance dos resultados almejados pela solução de TI contratada;

9.1.6.2. mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;

9.1.6.3. definição das ações de contingência aplicáveis às situações de risco identificadas;

9.1.6.4. definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e pelos procedimentos de contingência;

9.2. determinar à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco que inclua nos relatórios de gestão dos exercícios vindouros informações específicas que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle das ações afetas à governança de TI, conforme orientações contidas no item 7 e seus subitens do Anexo Único da Portaria TCU 175/2013

(...)

35. Uma vez que o referido acórdão foi promulgado em abril de 2014, recomenda-se o acompanhamento do tema nas próximas contas da Chesf, a partir das quais poderão ser conhecidas as providências adotadas pela Companhia no sentido de aprimorar o seu processo de contratações de soluções de TI, mediante a realização de análises de riscos.

36. Vale ressaltar que a CGU, no Relatório de Auditoria de Gestão, informou ter examinado os contratos CTNI-92.2013.1560.00 e CTNI-92.2013.1561.00. Como resultado, foi constatado que, em 2013, ambos se constituíam em duas contratações recentes, em fase inicial de execução, conforme transcrição a seguir (peça 5, p. 27):

Com relação à execução, o exame da pasta de administração do CTNI 92.2013.1561.00, que tem por objeto os serviços técnicos especializados da fábrica de testes, no valor global de R\$ 1.880.000,00, verificou-se que a Ordem de Início de Serviços foi emitida em 04/2/2014, o que evidencia que não foi executado nenhum ato ou fato de gestão relacionado ao contrato em tela em 2013. Daí decorre que não houve nenhum aditivo, prorrogação ou repactuação do contrato em comento.

(...)

Com relação ao conteúdo da pasta de administração do CTNI 92.2013.1560.00, verificou-se que a Ordem de Início de Serviços data de 10/10/2013. Conforme mensagem de correio eletrônico de 30/12/2013, da Gerência da Divisão de Projeto e Implantação de Sistemas de Informação - DASI, no que se refere aos serviços realizados em dezembro de 2013. Tais documentos, portanto, evidenciam que a execução do objeto contratual ainda se encontra incipiente, sendo difícil nesse momento proceder a qualquer avaliação da prática dos controles administrativos associados.

37. Em conclusão, a CGU informou que “quanto ao processo aquisitivo, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, (...) não foram identificadas quaisquer não conformidades relacionadas com os requisitos legais” (peça 5, p. 27).

V. Contratação das “engenharias do proprietário”

38. O Controle Interno identificou a contratação das “engenharias do proprietário” para apoio aos trabalhos de análise e validação dos produtos técnicos apresentados pelos consórcios responsáveis pela construção dos empreendimentos de transmissão, com repasse de atribuições de responsabilidade da Chesf para empresas contratadas, conforme item 2.1.1.17 do Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5, p. 158-163).

39. As evidências desse achado foram verificadas pelo exame de documentos relativos ao

contrato CTNI 90.2012.5630.00, celebrado em 1/8/2012, no valor original de R\$ 58.322.342,77. O objeto desse contrato consistiu da gestão fundiária, fornecimento de materiais e equipamentos, obras civis e elaboração dos estudos topográficos e geotécnicos para elaboração dos projetos básicos e executivos, no âmbito do projeto de implantação de linhas de transmissão referentes ao lote B do Leilão de Transmissão 3/2012-Aneel.

40. A CGU ponderou que a Chesf tem demonstrado propensão em utilizar empresas intervenientes na gestão dos empreendimentos de transmissão em implantação, fenômeno denominado “engenharia do proprietário”.

41. De acordo com o relatório de auditoria de gestão, atribuições de responsabilidade da Chesf, constantes dos contratos de construção dos empreendimentos de transmissão, foram repassadas para empresas de “engenharia do proprietário”. Tais atividades transferidas às citadas empresas incluíam a aprovação de projeto básico, execução de ações de liberação fundiária e acompanhamento do cumprimento das condicionantes de licença ambiental prévia.

42. Diante dessa situação, observou-se risco de ampliação dessas práticas, com potencial esvaziamento de atribuições das áreas técnicas da Chesf, às quais compete a apreciação de projetos e a supervisão da execução dos serviços de engenharia.

43. A Chesf informou, em suas explicações sobre o achado, mediante Manifestação da Unidade Examinada a CI SPT 023/2014, de 18/3/2014, que a situação encontrada no contrato examinado, que poderia caracterizar a contratação de “engenharia do proprietário”, deveu-se a uma “necessidade momentânea” para viabilização do empreendimento. Além disso, aduziu que todos os documentos associados diretamente a desembolsos financeiros foram submetidos à validação da Chesf, “não tendo a engenharia do proprietário o condão de autorizar pagamentos de per si” (peça 5, p. 162).

44. A preocupação externada pela CGU está relacionada à possibilidade da Chesf deixar de realizar as suas atribuições privativas no processo, como o “juízo de adequação e suficiência técnica dos projetos básicos e executivos, previamente à autorização de seu pagamento”. Por isso, emitiu recomendação à Chesf no sentido de que evite utilizar os serviços de “engenharia de proprietário” sempre que possam levar a empresa a declinar de realizar suas atribuições essenciais ao processo.

45. Entende-se que o alerta gerado pela Controladoria-Geral da União foi pertinente, uma vez que a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a Chesf na gestão de projetos não deve extrapolar os limites previstos no art. 67 da Lei 8.666/1993. A contratação de “engenharia de proprietário” deve ser utilizada pela Chesf como apoio à execução de contratos, no que tange às atividades de acompanhamento e fiscalização.

46. Nesse sentido, considera-se que a constatação trazida aos autos não apresentou gravidade suficiente para macular as contas do responsável, considerando que os repasses de atribuições de responsabilidade da Chesf, constantes dos contratos de construção dos empreendimentos de transmissão, para empresas de “engenharia do proprietário”, ocorreram apenas em função de “necessidade momentânea” e todos os documentos associados diretamente a desembolsos financeiros foram submetidos à validação da Chesf.

47. Por isso, entende-se que a recomendação da CGU de ressalva às contas do responsável não deve ser acatada. Por outro lado, avalia-se como conveniente a recomendação formulada pela CGU sobre o tema, e registrada no relatório de auditoria de gestão, de forma a evitar que a Chesf deixe de cumprir com suas atribuições, essenciais à execução dos contratos.

VI. Atrasos nas implantações de obras de linhas de transmissão da Chesf

48. No período de 14 a 15/8/2014 e de 8/9 a 3/10/2014 foi realizada, pelo TCU, auditoria com o objetivo de fiscalizar a ampliação do sistema de transmissão de energia elétrica na região

Nordeste, a cargo da Chesf, mediante a execução das obras decorrentes do leilão de transmissão 003/2012-Aneel (TC 019.948/2014-0).

49. Como resultado dos trabalhos, mediante o Acórdão 3493/2014-TCU-Plenário, concluiu-se pela ausência de irregularidades graves, pelo atraso na execução dos empreendimentos e pela audiência do diretor-geral da Aneel, não ocorrendo nenhuma responsabilização de agentes da Chesf.

50. Verificou-se, também, que os contratos de concessão decorrentes do citado leilão foram firmados em junho de 2012, com previsão de entrada em operação em janeiro de 2014, o que não se concretizou.

51. Na proposta de deliberação que acompanha o acórdão, o relator aludiu ao seguinte:

De todo modo, convém destacar que a maior consequência dos atrasos constatados nas obras do Leilão nº 003/2012-Aneel diz respeito à viabilidade financeira de cada investimento, de tal modo que, como a redução da rentabilidade esperada para o empreendimento pode ocasionar impactos negativos no desempenho da Chesf, propõe-se enviar cópia deste Acórdão à Secex/PE, para conhecimento dos fatos ora narrados e de forma a considerá-los no exame das contas da Chesf.

52. Ainda sobre as consequências dos atrasos na execução dos empreendimentos, cumpre salientar que, no relatório que fundamentou a referida decisão, consta o seguinte:

Embora com rentabilidade significativamente menor que a projetada, os empreendimentos não se enquadram, na condição atual, como causadores de resultados financeiramente negativos para a Chesf. A situação pode se agravar, no entanto, se os entraves remanescentes não forem revertidos.

53. Diante dessas possibilidades, o Tribunal resolveu, conforme item 9.6 da decisão, enviar cópia do Acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamenta, à Secex/PE, para que tomasse conhecimento dos fatos narrados, de forma a considerá-los no exame das contas da Chesf (peça 10).

54. De forma a avaliar a evolução das obras dos empreendimentos, esta Unidade Técnica solicitou à Chesf, em 5/8/2015, as seguintes informações, para cada um dos três lotes previstos no Leilão de Transmissão 003/2012-Aneel:

a) datas do início das obras e da entrada em operação dos empreendimentos;

b) taxa interna de retorno (TIR) inicial, resultante do leilão, e a última TIR calculada pela Chesf, com a data da respectiva atualização.

55. A Chesf respondeu às questões, em 10/8 e 14/8/2015 (peça 11). Os dados informados nas duas respostas foram agrupados e estão apresentados no quadro a seguir.

Quadro 8 – Acompanhamento das obras dos empreendimentos do Leilão 3/2012-Aneel

Lote do leilão	TIR inicial		TIR atual*		Descrição do empreendimento	Início das obras	Entrada em operação
	nominal	real	nominal	real			
A	15,62%	10,21%	12,18%	6,79%	SE Mirueira II 230/69 kV	jun/12	31/10/2015
					SE Jaboatão II 230/69 kV - 2x150 MVA, seccionamento da LT 230 kV Recife II / Pirapama, em CD, com 14 km, e adequações nas EL's 230 kV na SE Recife II e Pirapama II	jun/12	17/05/2016
B	11,31%	6,12%	7,91%	2,55%	SE Touros II 230/69 kV - 150 MVA; LT 230 kV Ceará Mirim II / Touros II CS	jun/12	30/05/2016
					SE Mossoró IV 230/69 kV - 100 MVA; LT 230 kV Mossoró IV / Mossoró II CS	jun/12	30/06/2016
					LT 230 kV Russas II / Banabuiu C2	jun/12	30/10/2016
C	13,12%	7,84%	10,53%	5,16%	SE Igarorã III - 500-230 kV; SE Pindaí II - 230/69 kV; LTs 230 kV Igarorã III / Pindaí II CS, Igarorã III / Igarorã II C1, C2; Seccionamento LT 500 kV Ibocoara / Bom Jesus da Lapa, na SE Igarorã III	jun/12	30/09/2015

* ref. abril/2015

Fonte: Chesf, peça 11

56. Como é possível constatar no quadro 8, de acordo com as informações enviadas, os empreendimentos foram iniciados em junho de 2012 e têm datas de entrada em operação que variam de 30/9/2015 a 30/10/2016. Os atrasos, segundo as previsões atuais, podem alcançar quase três anos, considerando a data inicialmente planejada de entrada em operação (janeiro de 2014).

57. Quando verificadas as taxas internas de retorno atualmente previstas em relação às planejadas no leilão, observa-se uma considerável redução nos percentuais, principalmente nos lotes A e B. Essa constatação confirma a preocupação explicitada no processo de auditoria TC 019.948/2014-0, quanto à redução significativa da rentabilidade dos empreendimentos referentes ao leilão em tela.

58. Diante da diminuição da viabilidade financeira destes empreendimentos, deve ser reforçada a atenção na gestão de obras da Chesf, pois com a redução sistemática da rentabilidade em repetidas ocasiões pode impactar negativamente o desempenho da Chesf.

59. Por outro lado, cabe mencionar que o resultado operacional da Chesf apresentou melhoria significativa de 2012 para 2013 (ver item 15 desta instrução), apesar do baixo desempenho nessas obras (causado pelo atraso na entrada em operação dos empreendimentos e conseqüente queda na TIR). Além disso, os problemas relativos ao andamento das obras dos empreendimentos do leilão 3/2012-Aneel perpassam vários exercícios, não sendo a gestão de 2013 a única responsável pelos referidos atrasos.

60. Por esses motivos, entende-se que as reduções das TIR desses empreendimentos não são suficientes à indicação de ressalva às contas dos responsáveis.

61. Sem embargo desse entendimento, considera-se relevante o acompanhamento, nos próximos processos de contas da Chesf, da evolução dos resultados financeiros de projetos

semelhantes. Para tanto, recomenda-se verificar os resultados de auditoria operacional, realizada de 1/10/2014 a 16/12/2014, que teve como objetivo principal elucidar, a partir de uma análise sistêmica, as principais causas internas dos atrasos nos cronogramas e a consequente redução da Taxa Interna de Retorno (TIR) em empreendimentos e apontar oportunidades de melhorias na gestão de obras da Chesf.

62. O processo referente a essa auditoria ainda não foi julgado por esta Corte de Contas, estando, em 17/9/2015, no gabinete do Ministro-Relator (TC 023.736/2014-3).

VII. Estrutura de controles internos

63. O termo “controles internos” está relacionado a um processo organizacional de responsabilidade da própria gestão, adotado com o intuito de assegurar, com uma razoável certeza, que os objetivos da entidade sejam alcançados. Assim, configura-se como o primeiro e mais importante instrumento de controle sobre uma entidade. Dessa forma, esta seção examina a efetividade desses controles no âmbito da Chesf, pois com controles internos efetivos, diminui-se a probabilidade de erros, fraudes e eventos negativos que impactem o atingimento dos objetivos da Companhia.

64. Devido ao fato de a instrução destas contas por parte do TCU não ter a finalidade de avaliar controles internos específicos, cabe aqui levantar a estrutura interna voltada para o controle (atuação preventiva) e os resultados dos trabalhos de avaliação realizados pelos próprios gestores e pela estrutura de governança (atuação detectiva) como forma de certificar que os controles estão sendo geridos e monitorados de forma satisfatória.

65. A Chesf possui um comitê de riscos, responsável pela definição, aprovação e compreensão dos principais riscos decorrentes de fatores internos e externos, com o objetivo de assegurar que sejam identificados, avaliados, monitorados, controlados e testados de forma eficiente e eficaz pela estatal (peça 3, p. 42). Além disso, possui uma auditoria interna que informa, avalia e acompanha, sistematicamente, os controles internos (peça 3, p. 41); e uma auditoria independente, que avalia e emite recomendações com relação a controles internos do processo de emissão de relatórios financeiros.

66. Vale ressaltar que a Coordenadoria de Sustentabilidade Empresarial e Gestão de Riscos (CSR), que foi extinta pela diretoria da companhia, teve até meados de 2013, dentre suas responsabilidades, a implantação da Política de Gerenciamento de Riscos. Como consequência, a gestão integrada de riscos na Chesf passou à responsabilidade da Coordenadoria de Planejamento Empresarial, Controle Interno, Gestão de Riscos e Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (CPP) (peça 5, p. 35-36).

67. Cabe registrar ainda que a Chesf, como controlada e subsidiária integral da Eletrobras, registrada na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), está sujeita ao cumprimento das normas da *Securities and Exchange Commission (SEC)*, órgão regulador do mercado de ações dos Estados Unidos da América. Assim, submete-se aos requisitos da Lei Sarbanes-Oxley, os quais tentam assegurar a conformidade com as leis e regulamentos emanados por órgãos supervisores nacionais e estrangeiros e a aderência às políticas e aos procedimentos internos.

68. Dessa forma, pode-se concluir que a estatal tem uma estrutura satisfatória na gestão e monitoramento dos controles internos.

69. O quadro 9 apresenta, de forma resumida, as conclusões apresentadas nos processos de contas sobre os controles internos da Chesf em 2013 e em 2012.

Quadro 9 - Resumo da avaliação de controles

Ator		Conclusão	Fonte
Avaliação dos gestores da Chesf da área de Controle Interno e Gestão de Riscos (a)	2012	O resultado quantitativo dessa avaliação foi o índice de 3,9, numa escala que vai de 1 a 5. Assim, constata-se que o sistema de controle interno, na visão do gestor, está satisfatório, à medida que o índice calculado refere-se a 78% do total (3,9 de 5). Cumpre salientar que a CGU considerou essa avaliação coerente, com base no que foi identificado em sua auditoria de gestão	Processo de contas Chesf de 2012
	2013	O resultado quantitativo dessa avaliação foi o índice de 3,7, numa escala que vai de 1 a 5. Dessa forma, o sistema de controle interno, na visão do gestor, mantém-se em nível satisfatório, com pequena variação em relação ao exercício anterior, representando 74% do total (3,7 de 5). Como no exercício anterior, a CGU considerou essa avaliação coerente, com base no que foi identificado em sua auditoria de gestão (peça 5, p. 40)	Peça 3, p. 44-45
Opinião da alta administração	2012	“[...] a Administração entende que, em 31 de dezembro de 2012, os controles internos da Companhia referentes à preparação das demonstrações financeiras são eficazes”	Formulário de Referência 2013 (ref. a 2012), p. 230 www.chesf.gov.br
	2013	“[...] a Administração entende que, em 31 de dezembro de 2013, os controles internos da Companhia referentes à preparação das demonstrações financeiras são eficazes”	Formulário de Referência 2014 (ref. a 2013), p. 216 www.chesf.gov.br
Auditoria independente (PWC)	2012	Os auditores independentes não identificaram, durante a execução dos trabalhos de auditoria, deficiências ou recomendações sobre os controles internos da Chesf que pudessem afetar o parecer sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012	Formulário de Referência 2013 (ref. a 2012), p. 230 www.chesf.gov.br
	2013	Os auditores independentes não identificaram, durante a execução dos trabalhos de auditoria, deficiências ou recomendações sobre os controles internos da Companhia que pudessem afetar o parecer sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013	Formulário de Referência 2014 (ref. a 2013), p. 216 www.chesf.gov.br
Dirigente de Controle Interno (CGU)	2012	“No que se refere à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, de todas as áreas avaliadas, observou-se que os componentes ‘ambiente de controle’, ‘avaliação de riscos’, ‘monitoramento’ e ‘informação e comunicação’ estão consistentes”	Processo de contas Chesf de 2012
	2013	“Das áreas avaliadas, observou-se que avaliação de riscos, monitoramento, informação e comunicação, ambiente de controle e procedimentos de controle contribuem para atingimento dos objetivos da unidade”	Peça 7, p. 5

Fonte: Relatório de Gestão Chesf 2013, Formulários de Referência de 2013 e 2014 (www.chesf.gov.br) e processo de contas Chesf de 2012 (TC 027.155/2013-7)

Nota: (a) O funcionamento do sistema de controles internos foi avaliado por meio da ferramenta de gerenciamento de controles internos COSO - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*, um questionário que consiste na avaliação

de cinco fatores: Ambiente de Controle; Avaliação de Risco; Procedimentos de Controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento. Com base nos números dados no relatório de gestão, foi feito um cálculo, de acordo com a metodologia do TCU, do índice final, que é a média dos níveis de avaliação dos fatores (de 1 a 5, sendo 1 a nota mínima e 5, a máxima).

70. Apesar dessa avaliação positiva do sistema de controles internos da Chesf, o dirigente de controle interno da CGU ressaltou que o PIDV impactou negativamente os trabalhos relativos à identificação dos riscos empresariais, uma vez que os colaboradores que se encontravam diretamente envolvidos com os levantamentos e monitoramentos foram desligados da empresa (peça 7, p. 5).

71. Levando em consideração essas conclusões, tanto dos gestores, quanto da rede de controle, e considerando que a estatal possui em sua estrutura órgãos específicos tratando dos controles internos, pode-se concluir que a Chesf, em 2013, possuía um adequado sistema de controles internos que está funcionando de acordo com o previsto, no que se refere ao sistema macro, ou seja, a organização e funcionamento do sistema.

72. Porém, cabe ressaltar que além da avaliação macro dos controles internos, também é de extrema importância a análise dos controles específicos de cada processo da entidade. Assim, o alerta emitido pelo dirigente de controle interno da CGU, apesar de não ter o condão de ressaltar as contas, pode ser utilizado como subsídio ao planejamento de eventuais ações de controle no órgão.

CONCLUSÃO

73. Considerando a análise realizada e a opinião do Controle Interno, propõe-se julgar regulares as contas dos Srs. Armando Casado de Araújo (CPF: 671.085.208-34); João Bosco de Almeida (CPF: 059.132.414-87); Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF: 154.695.816-91); Altino Ventura Filho (CPF: 002.089.224-15); Ana Lucia Amorim de Brito (CPF: 060.754.618.25); Marcelo Bruto da Costa Correia (CPF: 039.706.014-95); Virginia Parente de Barros (CPF: 289.703.221-91); Edvaldo Gomes de Souza (CPF: 069.456.864-34); Iranilton Leal dos Santos (CPF: 100.163.175-72); Pedro Gaudêncio de Castro (CPF: 007.838.893-72); Marcos Spagnol (CPF: 373.995.517-15); Marcelo Cruz (CPF: 316.297.171-34); Pedro Paulo da Cunha (CPF: 813.693.957-87); Antônio de Pádua Ferreira Passos (CPF: 121.595.901.00); Viviane Aparecida da Silva (CPF: 953.009.376-49); Daniel de Araújo Borges (CPF: 505.936.921-87); José Pedro de Alcântara Júnior (CPF: 085.398.554-53); José Ailton de Lima (CPF: 070.673.994-91); Marcos José Mota de Cerqueira (CPF: 053.701.754-20); Mozart Bandeira Arnaud (CPF: 137.474.444-15), dando-lhe(s) quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

74. Propõe-se, também, dar ciência à Chesf sobre a falta do quadro A.5.2.1 - “Terceirização de Cargos e Atividades do Plano de Cargos do Órgão”, identificada no relatório de gestão relativo ao exercício de 2013, o que afronta o disposto na Instrução Normativa TCU 63/2010, na Decisão Normativa TCU 127/2013 e na Portaria TCU 175/2013, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

75. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Armando Casado de Araújo (CPF: 671.085.208-34); João Bosco de Almeida (CPF: 059.132.414-87); Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF: 154.695.816-91);

Altino Ventura Filho (CPF: 002.089.224-15); Ana Lucia Amorim de Brito (CPF: 060.754.618.25); Marcelo Bruto da Costa Correia (CPF: 039.706.014-95); Virginia Parente de Barros (CPF: 289.703.221-91); Edvaldo Gomes de Souza (CPF: 069.456.864-34); Iranilton Leal dos Santos (CPF: 100.163.175-72); Pedro Gaudêncio de Castro (CPF: 007.838.893-72); Marcos Spagnol (CPF: 373.995.517-15); Marcelo Cruz (CPF: 316.297.171-34); Pedro Paulo da Cunha (CPF: 813.693.957-87); Antônio de Pádua Ferreira Passos (CPF: 121.595.901.00); Viviane Aparecida da Silva (CPF: 953.009.376-49); Daniel de Araújo Borges (CPF: 505.936.921-87); José Pedro de Alcântara Júnior (CPF: 085.398.554-53); José Ailton de Lima (CPF: 070.673.994-91); Marcos José Mota de Cerqueira (CPF: 053.701.754-20); Mozart Bandeira Arnaud (CPF: 137.474.444-15), dando-lhe(s) quitação plena;

b) dar ciência à Chesf sobre a falta do quadro A.5.2.1 - “Terceirização de Cargos e Atividades do Plano de Cargos do Órgão”, identificada no relatório de gestão relativo ao exercício de 2013, o que afronta o disposto na Instrução Normativa TCU 63/2010, na Decisão Normativa TCU 127/2013 e na Portaria TCU 175/2013, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Chesf.

Secex-PE, em 22 de setembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Gustavo Farina

AUFC – Mat. 8079-9